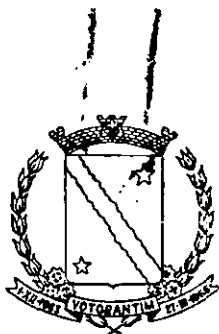


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 011/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Executivo para permutar imóveis e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 054/72 - C.M.

Votorantim, 26 de maio de 1972

Excelentíssimo senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Executivo para permutar imóveis.

Trata-se Senhor Presidente, de uma permuta necessária e vantajosa para a Municipalidade, visto que o imóvel de propriedade do sr. Luiz Peinado Avilez, será atingido pela abertura de uma avenida secundária de 18,00m que interligará a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição ao Jardim Archilla, no Bairro do Rio Acima.

Com a presente troca, deixará a Municipalidade de efetuar as despesas com a desapropriação da área de propriedade do permutante, Sr. Luiz Peinado Avilez, ao mesmo tempo em que disporá de uma área sua, sem nenhuma / utilidade prática, remanescente de desapropriação anterior e havida obrigatoriamente por ocasião da expropriação efetuada na propriedade da Sra. Francisca Ruiz Morom, uma vez que a referida área ficará completamente seccionada pela abertura da avenida.

Muito embora haja uma diferença de preço da ordem de Cr\$ 20,54 (vinte cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), a favor do Sr. Luiz Peinado Avilez, por força do artigo 3º do Projeto, ficará a Municipalidade desobrigada de efetuar qualquer devolução.

VOCÊ CONSTRÓI O BRASIL



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

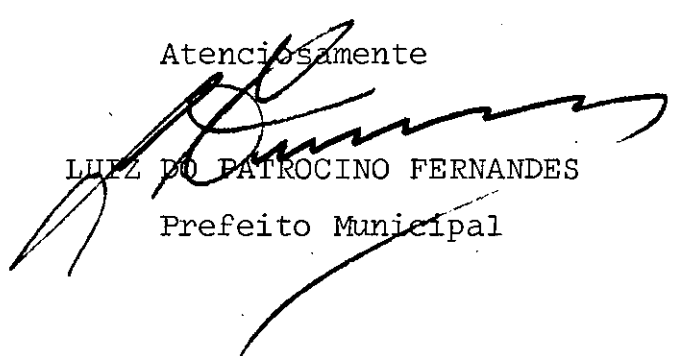
OFÍCIO N.º 054/72 - C.M.

fls. 2

Em anexo seguem Laudo de Avaliação e a planta de localização contendo as áreas dos imóveis objetos da presente permuta.

Sendo o que se nos oferece, e na certeza/ de que o presente Projeto de Lei merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa, externamos nesta oportunidade, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 11 / 72

Dispõe sobre autorização ao Executi
vo para permutar imóveis e dá ou
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ
DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMUL
GO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votoran -
tim autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, sitono Bair
ro Angelo Vial, remanescente de desapropriação efetuada para aber-
tura de uma Avenida Secundária de 18,00 metros, constante do Plano
Diretor de Desenvolvimento Integrado, que interliga a Avenida Reve
rendo José Manoel da Conceição ao Jardim Archila, havido pela trans
crição nº 66.644 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, 1ª
circunscrição, contendo as seguintes características e confronta-/
ções:

- um terreno de forma triangular, com área
de 297,00 m2. , confrontando de um lado, onde mede 64,40 metros, /
com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; de outro la
do, onde mede 66,00 metros confronta com propriedade do Sr. Luiz
Peinado Avilez e finalmente de outro lado, onde mede 9,50 metros ,
confronta com a via férrea de propriedade da S.A.Indústrias Voto -
rantim, no valor de Cr\$ 1.336,50 (hum mil, trezentos e trinta e seis
cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, se-
rá permutado com o imóvel de propriedade do Sr. Luiz Peinado Avilez,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

sito a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, e necessário à abertura da Avenida Secundária de 18,00 metros, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a que se refere o artigo 1º, havido pela transcrição nº 48.576, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, 1ª circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

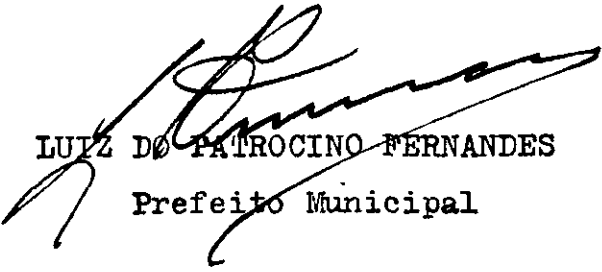
- um terreno de forma triangular com área de 169,63 m2., confrontando na frente, onde mede 14,30 metros com a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição; de um lado onde mede / 45,80 metros, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; e de outro, onde mede 12,48 metros em curva e 38,80 em reta, confronta com área remanescente de propriedade do permutante, no valor de Cr\$ 1.357,04 (hum mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

Art. 3º - A permuta de que trata a presente Lei, será feita sem torna para a parte interessada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 29 de maio de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 30 de 5 de 1972

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissão

S. Sessões, 2 de 8 de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Excmo.
Presidente

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 17 de 8 de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

2º

Comissão Finanças

Excmo.
Presidente

[Signature]

APROVADO

S. Sessões, 17 de 8 de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 3 de 8 de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

1º

APROVADO

S. Sessões, 3 de agosto de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acôrdo com a determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de áreas de propriedade do Sr. / Luiz Peinado e da Prefeitura Municipal, e que deverão ser permutadas para a abertura de Avenida do Plano Diretor.

As áreas em questão localizam-se na Avenida Rev. José Manuel da Conceição (ver croqui anexo).

Procedemos a avaliação do seguinte modo :

1ª - ÁREA A - DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A referida área é remanescente de desapropriação sem qualquer utilidade para a Prefeitura, não dá frente ainda para / qualquer logradouro vindo no futuro confrontar com uma Avenida do Plano Diretor. O seu formato é irregular e sua área é de 297,00 m². Considerando-se a sua localização sem frente para lo gradouro seu formato irregular de difícil aproveitamento, locali zação junto a estrada de ferro, falta de qualquer melhoramento / público, sujeita a invasão de enxurradas, avaliamos a cr\$ 4,50 o m².

Donde : 297,00 m² x cr\$ 4,50 : = cr\$ 1.336,50

Que é por quanto avaliamos a área em questão.

2ª - ÁREA B - DE PROPRIEDADE DO SR. LUIZ PEINADO

A referida área é necessária para a abertura de uma Ave nida secundária do Plano Direor. Contém 169,63 m², possui forma- to irregular, dando frente para a Avenida Rev. José Manuel da / Conceição. Tendo em vista a sua localização, melhoramentos públi cos existentes na rua e tabela atualizada de valores a avaliamos a cr\$ 8,00 o m².

Donde : 169,63 m² x cr\$ 8,00 : = cr\$ 1.357,04

Que é por quanto avaliamos a área em questão. Teremos para valores das referidas áreas.

1ª - ÁREA A - 297,00 m² - cr\$ 1.336,50

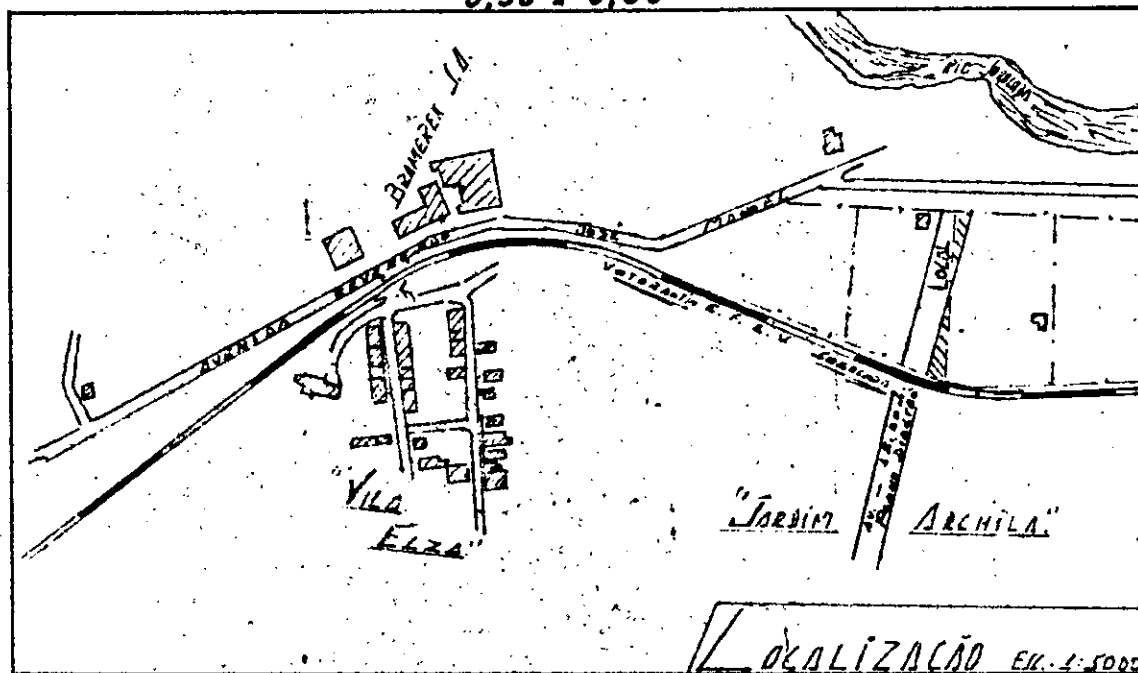
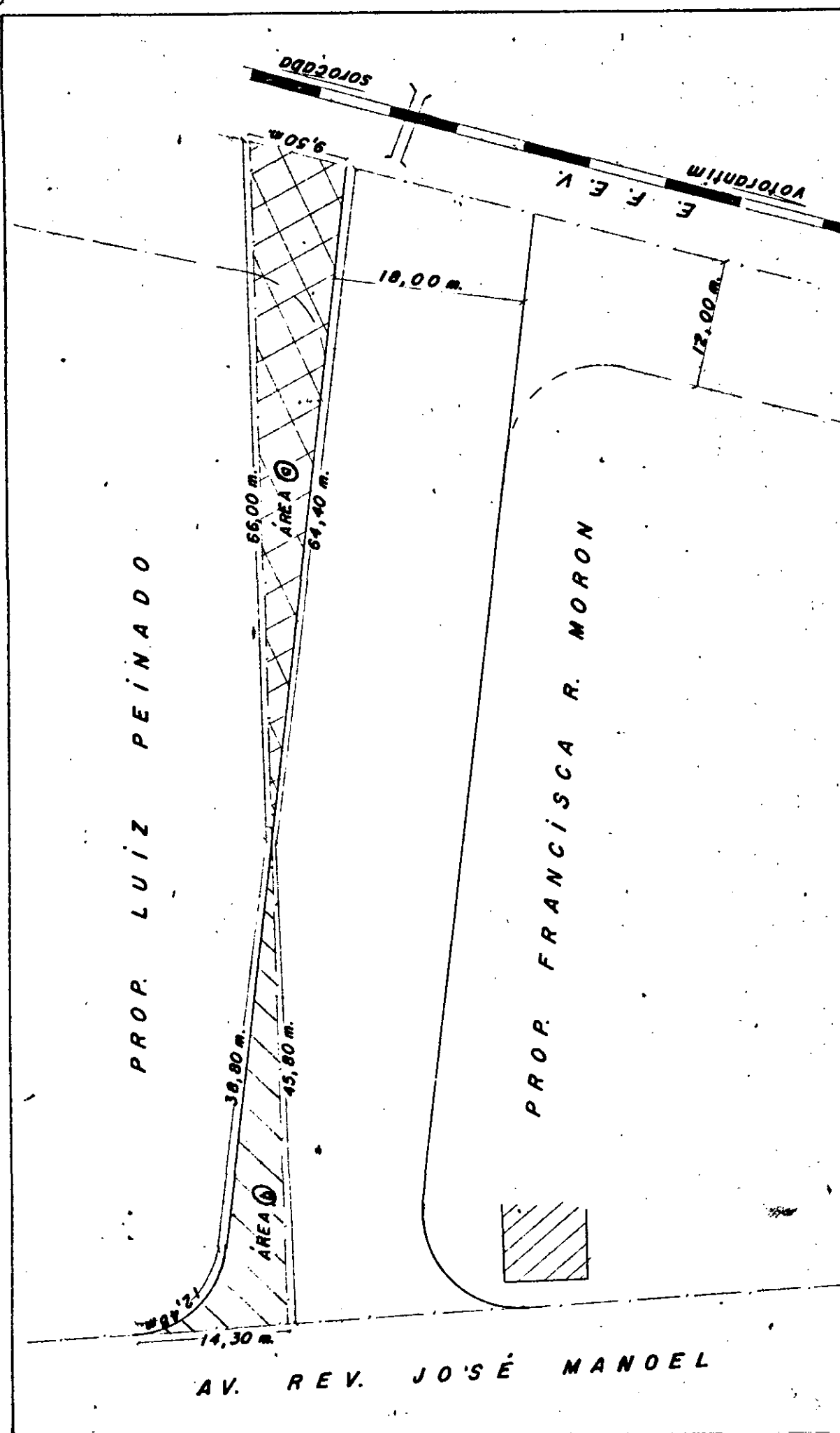
2ª - ÁREA B - 169,63 m² - cr\$ 1.357,04

Votorantim, 08 de junho de 1.971

Dermeval Maciel
Dr. Dermeval Ferraz Maciel

Carlos Violino
Carlos Violino

Messias Skiz
Messias Skiz



P.M. VOTORANTIM

"DESAPROPRIAÇÃO E PERMUTA
DE IMÓVEL"

PROP. — LUIZ PEINADO

LOCAL — AV. REV. JOSÉ MANOEL

ÁREA — a — 297,00 m²

ÁREA — b — 169,63 m²

Data — 18-08-70

Escala — 1:500

Top. — André Luiz

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de LEI nº 11 / 72

Comissão de CONSULTORIA JURÍDICA

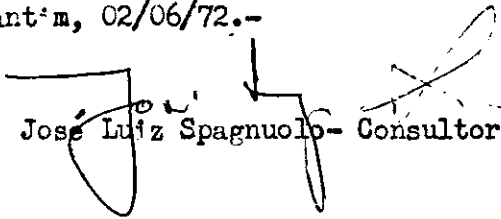
Parecer nº /

PARECER

Esta Consultoria chamada a opinar sobre a matéria de direito contida no referido projeto de lei supra numerado o qual se pretende, através do órgão executivo a permuta de imóveis, verificando o seu conteúdo intrínseco (ampara legal constitucional e da L.O.M.) e conteúdo extrínseco (documentação sobre o que se pretende permutar), chegamos a vital conclusão que não há impedimento para que tal ocorra na esfera do direito que norteia a matéria pretendida.

Esta é a nossa opinião.

Votorantim, 02/06/72.-


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de nº 11/ 72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de nº 11 / 72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 12/72

Projeto de Lei nº 11/72

Dispõe sobre autorização ao Executivo para permutar imóveis e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, sito no Bairro Anelo Vial, remanescente de desapropriação efetuada para abertura de uma Avenida Secundária de 18,00 metros, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que interliga a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição ao Jardim Arália, havido pela transcrição nº 66.644 do Cartório da Registro de Imóveis e Anexos, 1ª circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

- um terreno de forma triangular, com área de 297,00 m², confrontando de um lado, onde mede 64,40 metros, com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; de outro lado, onde mede 66,00 metros confronta com propriedade do Senhor Luis Peinado Avila e finalmente de outro lado, onde mede 9,50 metros, confronta com a via férrea de propriedade da S.A. Industrias Votorantim, no valor de R\$ 1.336,50 (um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será permutado com o imóvel de propriedade do Senhor Luis Peinado Avila, sito a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, e necessário a abertura da Avenida Secundária de 18,00 metros, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a que se refere o Artigo 1º, havido pela transcrição nº 48.576, do Cartório da Registro de Imóveis e Anexos, 1ª circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

- um terreno de forma triangular com área de 169,63 m², confrontando na frente, onde mede 14,30 metros com a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição; de um lado onde mede 45,80 metros, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; e de outro, onde mede 12,48 metros em curva e 38,80 em reta, confronta com área remanescente de propriedade do permutante, no valor de R\$ 1.357,04 (um mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

Artigo 3º - A permuta de que trata a presente Lei, será feita sem torna para a parte interessada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.